



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE LOUSADA, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia de Silvares, concelho de Lousada, número de identificação de pessoa coletiva 505279460, representado pelo seu Presidente de Câmara, Pedro Daniel Gomes Machado, com poderes para obrigar nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante abreviadamente designado por Município ou Primeiro Outorgante.

Segundo Outorgante: UNIÃO DE FREGUESIA DE SILVARES, PIAS, NOGUEIRA E ALVARENGA, com sede Rua de S. Miguel n.º390 - Silvares, número de identificação de pessoa coletiva 510 840 213, representada pelo seu Presidente de Junta, Fausto Manuel da Costa Oliveira, com poderes para obrigar nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante abreviadamente designado por Freguesia ou Segunda Outorgante:

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Município detém atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, dos transportes e comunicações e do ambiente, conforme o disposto na alínea a), c), k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- B) No âmbito desses domínios, compete ao Município assegurar a gestão das redes de circulação integradas no património municipal ou colocados sob jurisdição municipal, conforme o disposto nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- C) Por força do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município pode delegar nos órgãos das freguesias competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- D) Numa lógica de proximidade e de apoio direto às populações, é conveniente que as Juntas de Freguesia exerçam as competências de reparação de pisos das estradas, colocação e manutenção de sinalização vertical, sinalização toponímia e sinalética, pequenas obras de arte correntes (drenagem de águas pluviais, muros de vedação e muros de suporte), reparação e execução de passeios e outras obras de pequena dimensão;
- E) A delegação destas competências nos órgãos das freguesias, em anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da rapidez de intervenção na resolução dos problemas e, portanto, com ganhos ao nível da celeridade, economia e eficácia da atuação administrativa;
- F) Nos termos do disposto do artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a delegação de competências é concretizada mediante a celebração de um contrato de interadministrativo a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia;
- G) A celebração do presente contrato interadministrativo foi antecedida de negociação entre as partes;
- H) A celebração deste contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2022 e da Assembleia de Freguesia de 27 de Dezembro de 2022, nos termos do disposto respetivamente da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia é celebrado, de acordo com o disposto nos artigos 120.º e 131 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente Contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Lousada na União de Freguesias de Silves, Pias, Nogueira e Alvarenga para proceder



às obras e melhoramentos na respetiva rede viária e espaços públicos, existentes na respetiva circunscrição territorial.

2. Excluem-se do disposto no presente contrato as zonas delimitadas na planta que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante do presente Contrato.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se delegadas as competências seguintes:

- a) Conservação e reparação de estradas, ruas e caminhos municipais (incluindo tapagem de buracos em pavimentos de cubos de granito, calçada à portuguesa e pavimentos de betão) e outras obras de arte correntes de reduzida dimensão para a conservação dos arruamentos (ex.: muros de suporte, muros de vedação, redes de águas pluviais, etc.);
- b) Reparação e conservação de passeios e todos os espaços de circulação de peões;
- c) Construção/instalação de paragens de autocarros, respetivas gares e abrigos (fornecidos pelo Município);
- d) Colocação e manutenção de sinalização vertical, sinalização toponímia e sinalética.

4. Consideram-se ainda delegadas as seguintes competências que as Juntas de Freguesia, aquando da necessidade da sua execução, aceitem executar:

- a) Construção de redes de águas pluviais;
- b) Construção de passeios, muros de vedação e/ou de suporte e outras obras de pequena dimensão;
- c) Pavimentação de estradas e caminhos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Deveres da Freguesia

A Freguesia, no âmbito do presente Contrato assume as seguintes obrigações:

- a) Adquirir, colocar e manter em bom estado de manutenção a sinalização de trânsito (sinais de perigo, de proibição e de obrigação), usando apenas material regulamentar;
- b) Abster-se de colocar novos sinais de trânsito de proibição e de obrigação, sem previamente obter a autorização do Município;
- c) Colaborar com o Município no registo de todos os sinais de trânsito de perigo, proibição e obrigação;
- d) Assumir a competência para a execução dos trabalhos, obras e tarefas na respetiva circunscrição territorial, nos termos definidos nas cláusulas anteriores;
- e) Assegurar a sinalização temporária de trabalhos, obras e obstáculos existentes nas estradas, ruas e caminhos municipais quando decorrentes da execução deste Contrato;
- f) Informar, sempre que necessário, o Município do início e fim dos trabalhos para efeitos do respetivo acompanhamento;
- g) Comunicar, sem prejuízo da devida sinalização, as anomalias verificadas nas vias de comunicação e espaços públicos;
- h) Assegurar os recursos humanos, os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas;
- i) Pautar a sua atuação de acordo com os princípios de eficácia, eficiência e economia;
- j) Assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas, bem como as normas constantes no Código da Contratação Pública, no caso de recurso à contratação pública para a sua execução;
- k) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser

solicitados pela Câmara Municipal inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Deveres do Município

O Município, no âmbito do presente Contrato, assume as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros à execução das competências previstas no n.º 3 da Cláusula Primeira do presente Contrato, nos termos previstos no n.º 1 e 2 da Cláusula seguinte;
- b) Fornecer por solicitação da Junta de Freguesia, material e equipamento para a execução das competências previstas no n.º 4 da Cláusula Primeira, nos termos previstos nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula seguinte, mas sempre condicionado às disponibilidades existentes e à prévia ponderação das prioridades e interesse da obra;
- c) Acompanhar e prestar o apoio técnico dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente Contrato, sempre que solicitado pela Junta de Freguesia.

CLÁUSULA QUARTA

Transferência de recursos

1. Os recursos financeiros destinados à execução das competências delegadas no n.º 3 da Cláusula Primeira são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o ANEXO II e que faz parte integrante do presente Contrato.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior provêm do orçamento municipal e serão pagos em mensalidades à Segunda Outorgante, pelo Município, por transferência bancária a realizar até ao dia 25 de cada mês.
3. Para a execução das competências delegadas no n.º 4 da Cláusula Primeira, o Município participará com o fornecimento de material e equipamento, previamente quantificado, sempre condicionado às disponibilidades existentes e à

prévia ponderação das prioridades e interesse da obra.

4. Quando a comparticipação referida no número anterior exceder o valor de cinco mil euros, o Município poderá estabelecer normas de execução, de modo a especificar, se necessário, o modo de execução das obras e respetivos prazos de execução.
5. Os acordos previstos no número anterior são autorizados pelos respetivos presidentes dos órgãos executivos, ao abrigo da autorização prévia genérica favorável concedida através das deliberações referidas no considerando H, desde que o valor da comparticipação não exceda o limite de 50.000 euros.
6. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à sua prossecução, nos termos do disposto no presente contrato interadministrativo, dos regulamentos municipais e demais disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

Afetação de meios financeiros

1. A transferência das verbas referidas no n.º 1 da Cláusula anterior não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas implica o seu bom uso.
2. A Segunda Outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício da competência delegada.

CLÁUSULA SEXTA

Revisão anual

Os recursos financeiros destinados à execução das competências delegadas no n.º 3 da Cláusula Primeira, identificados no mapa financeiro que constitui o ANEXO II, serão atualizados anualmente com base na taxa de índice de preços do consumidor, com exclusão de habitação, apurada no mês de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da Freguesia os danos causados a terceiros decorrentes de



atos praticados no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Prazo de vigência

1. O presente Contrato inicia os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023 e vigorará até ao fim do presente mandato autárquico.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo da possibilidade de os Outorgantes promoverem a sua denúncia, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. No caso de caducidade do presente Contrato, as competências são exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA

Acompanhamento e avaliação

1. Para melhor articulação da execução do presente Contrato entre o Município e a Freguesia, podem os representantes das Partes reunir-se sempre que necessário.
2. Com vista a promover melhorias na execução do presente Contrato, poderá o Município, caso o entenda por necessário, entregar à Freguesia, até 31 de março, um relatório de avaliação da execução do ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessação

1. Qualquer dos Outorgantes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra Parte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. No caso de resolução por relevante interesse público, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente Contrato são exercidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Interpretação do contrato

Os Outorgantes comprometem-se a resolver, por acordo, quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

a) Câmara Municipal de Lousada: cm-lousada@cm-lousada.pt;

b) Junta da União de Freguesias de Silves, Pias, Nogueira e Alvarenga: uf-spna@sapo.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Anexos

O presente Contrato integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

- ANEXO I – Área de circunscrição territorial;

- ANEXO II – Recursos Financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Divulgação

O presente Contrato é público e será divulgado nas publicações oficiais e nos sítios da internet dos aqui Outorgantes.

Lousada, 30 de dezembro de 2022

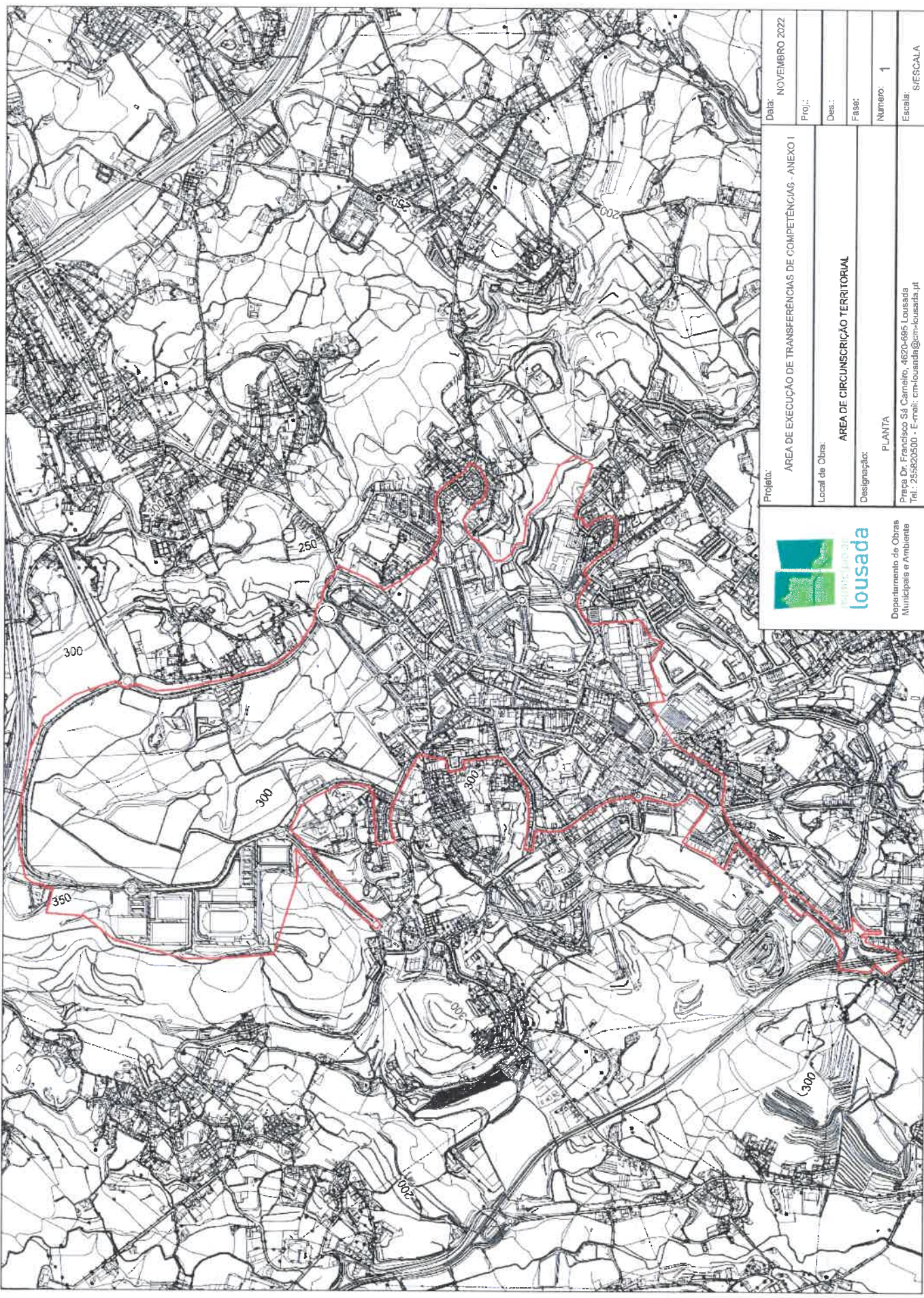
O Presidente da Câmara Municipal de Lousada

João Mucury

O (A) Presidente da Junta da União de Freguesia de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga

Fausto Oliveira

Handwritten signature



Data:	NOVEMBRO 2022
Proj.:	
Des.:	
Fase:	
Numero:	1
Escala:	S/ESCALA
Projeto:	AREA DE EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS - ANEXO I
Local de Obra:	AREA DE CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL
Designação:	PLANITA
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-665 Lousada Tel.: 25-8220500 - E-mail: cm-lousada@cm-lousada.pt	

Departamento de Obras Municipais e Ambiente

Handwritten mark

ANEXO II

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Handwritten signature and number 17

FREGUESIAS		RECURSOS FINANCEIROS
Aveleda		2 661 €
Caíde de Rei		3 341 €
UF	Cernadelo	6 889 €
	Lousada (São Miguel)	
	Lousada (Santa Margarida)	
UF	Cristelos	8 213 €
	Boim	
	Ordem	
UF	Figueiras	5 212 €
	Covas	
Lodares		3 062 €
UF	Lustosa	6 354 €
	Barrosas (Santo Estêvão)	
Macieira		2 612 €
Meinedo		3 621 €
UF	Nespereira	5 212 €
	Casais	
Nevogilde		3 353 €
UF	Silvares	10 413 €
	Pias	
	Nogueira	
	Alvarenga	
Sousela		2 965 €
Torno		3 183 €
Vilar do Torno e Alentém		2 709 €
TOTAL		69 802 €

